
Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis e Gel de Mãos

Antisséptico Hidroalcoólico

Município de Torres Novas

CADERNO DE ENCARGOS

2020

Município de Torres Novas
SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Procedimentos: Consulta Prévia

Objeto: Máscaras cirúrgicas descartáveis certificadas e Gel de Mãos Antisséptico hidroalcoólico

Data da Aprovação:

Anexos:

A – Características e especificações técnicas

B - Designação do artigo, características específicas e técnicas e composição dos bens a adquirir

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª - Contrato

Cláusula 3ª – Prazo de execução contratual

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato

Cláusula 7ª – Conferência dos bens

Cláusula 8ª – Inconformidades ou discrepâncias

Cláusula 9ª – Garantia técnica

Cláusula 10ª – Receção do material

Secção II – Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 11ª – Preço base

Cláusula 12ª – Preço contratual

Cláusula 13ª – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14ª – Resolução por parte do contraente público

Capítulo IV – Resolução de Litígios

Cláusula 15ª – Foro Competente

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

Cláusula 17ª – Contagem dos prazos

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

Anexo A – Características e Especificações Técnicas

Anexo B – Lote, Designação do Artigo e Características Específicas e Técnicas dos Bens a adquirir

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS E GEL DE MÃOS ANTISSÉPTICO HIDROALCOOLICO PARA DIVERSOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TORRES

NOVAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de tripla ação certificadas e gel de mãos antisséptico hidroalcoólico, para vários serviços do Município de Torres Novas, de acordo com os **anexos A e B**, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contrato e seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 4 meses ou até se esgotar o valor, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 – O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- 1 -
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta de acordo com o estipulado no número 1 da cláusula 6.ª;
 - b) Obrigação de garantia aos bens;
 - c) Obrigação de entrega dos bens no prazo máximo de dez dias a contar do pedido efetuado pelo Serviço de Armazém até à entrega da totalidade;
 - d) O adjudicatário é responsável pelas despesas com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato.
- 2 - Máscaras cirúrgicas descartáveis de tripla ação deve estar de acordo com a EN 14683:2019.
- 3 - Gel de mãos antisséptico à base de álcool (70 %V/V de álcool).
- 4 – Em fase de adjudicação, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certificados das máscaras cirúrgicas descartáveis certificadas e gel de mãos antisséptico hidroalcoólico;
 - b) Informações do fabricante em português ou com tradução legalizada;
- 5 – As empresas concorrentes deverão apresentar amostras, sempre que o júri considerar necessário, após análise das fichas técnicas.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no **anexo B** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
- 3 — As máscaras cirúrgicas descartáveis e o gel de mãos antisséptico hidroalcoólico devem:
 - a) Estar conforme as normas aplicáveis à sua conceção;
 - b) As máscaras devem estar conforme as características exigidas nomeadamente a eficiência na filtração bacteriana, permeabilidade ao ar, resistência a fluidos e limpeza microbacteriana.
- 4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Torres Novas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Obrigação de entrega dos referidos bens, nas instalações do Armazém Geral sito em Ferrarias, Torres Novas no prazo máximo de dez dias após a receção da respetiva requisição externa emitida pelo Município de Torres Novas.
- 2 — Os bens contratados serão fornecidos de acordo com as requisições do Município de Torres Novas.
- 3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Conferência dos bens

- 1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si, procede, no prazo de cinco dias, à conferência quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a aferir, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades requisitadas e nas condições estabelecidas no **anexo B**, do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características e especificações aí definidas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase da conferência qualitativa e quantitativa, o fornecedor deve prestar aos serviços competentes do Município, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessário, podendo fazer-se representar durante a realização daquela validação, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inconformidades ou discrepâncias

1 — No caso da conferência qualitativa indicada no artigo anterior, não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo B**, ao presente Caderno de Encargos, o Município deve informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto na cláusula anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de cinco dias úteis, à substituição necessária para garantir a eficácia dos bens e do cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

3 – Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova conferência qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens comuns e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante a qualidade do produto no que diz respeito a quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de produtos;
- b) A substituição de produtos defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento de produtos substituídos;
- d) O transporte dos produtos para o local da substituição e a devolução daqueles produtos substituídos.

3 – No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data em que o Município de Torres Novas tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

Cláusula 10.ª

Receção do material

- 1 – O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em duplicado.
- 2 – O adjudicatário, ou seus representantes, deverão assistir às entregas de material, sua contagem, e verificação em termos das referências requeridas.
- 3 – A não comparência nos termos do número anterior anula o direito a posterior reclamação e obriga o adjudicatário a aceitar a verificação que vier a ser efetuada pela entidade adjudicante.
- 4 – A aceitação definida dos bens objeto do contrato só se verificará após a receção quantitativa e a validação qualitativa.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 11.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto do art.º 47º.do CCP, o preço base (máximo) total de vinte mil euros, considerando a lista de preços unitários, a que se acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem, objeto do contrato, para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção pelo Município de Torres

Novas das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens requisitados.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Torres Novas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo município de Torres Novas.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo territorial competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Comunicações e disposições

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em especial pelo Código dos contratos Público.

Município de Torres Novas

SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS E GEL DE MÃOS
ANTISSÉPTICO HIDROALCOÓLICO
PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**

ANEXO A

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificidades, testes e amostras

1.1- Devem ser apresentados todas as especificidades na Norma Europeia EN 14683: 2019 e em relação ao gel de mãos antisséptico hidroalcoólico deverá ser a base de álcool à base de álcool (70 %V/V de álcool), com Ação contra o vírus (ação virucida).

1.2- As Máscaras cirúrgicas descartáveis têm de apresentar todas as especificidades da norma Europeia EN 1463:2019, nomeadamente as referentes às características de desempenho (eficiência de filtração bacteriana, pressão diferencial (permeabilidade da máscara ao ar), resistência aos salpicos e carga microbiológica):

➤ **Máscaras cirúrgicas descartáveis Tipo II Nível III**

- ✓ teste de eficiência na filtração bacteriana;
- ✓ Permeabilidade ao ar;
- ✓ Limpeza microbiológica, ISSO 11737 – 1.

➤ **Máscaras cirúrgicas descartáveis Tipo IIR Nível III**

- ✓ teste de eficiência na filtração bacteriana;
- ✓ Permeabilidade ao ar;
- ✓ Resistência a fluidos, ISSO 22609;
- ✓ Limpeza microbiológica, ISSO 11737 – 1.

2. Especificações de entrega das máscaras cirúrgicas descartáveis e do gel de mãos antisséptico hidroalcoólico.

2.1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Armazém do Municipal da Câmara Municipal de Torres Novas, no prazo máximo de dez dias após a receção da respetiva requisição externa emitida pelo Município de Torres Novas.

- 2.2- Os bens contratados serão fornecidos de acordo com as requisições do Município de Torres Novas, ao longo da duração do contrato de fornecimento, não podendo o fornecedor impor quantidades mínimas, ou máximas, para os fornecimentos solicitados pelo Município.
- 2.3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.
- 2.4- Em fase de execução do contrato, o Município de Torres Novas, reserva-se ao direito de alterar valores contantes da listagem anexa, desde que se mantenha idêntica tipologia dos bens e haja pequena oscilação de valor unitário.
- 2.5- O adjudicatário fica responsável pela troca e reposição de todos os modelos que não cumpram a duração destes prazos de garantia.

3. Informação

Todas as informações relativas aos bens a adquirir, nomeadamente normas e fichas técnicas, deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

4. Embalagem

Os bens a adquirir devem ser apresentados nas embalagens de origem, devidamente acondicionados, selados e rotulados.

5. Cláusulas técnicas ante adjudicação

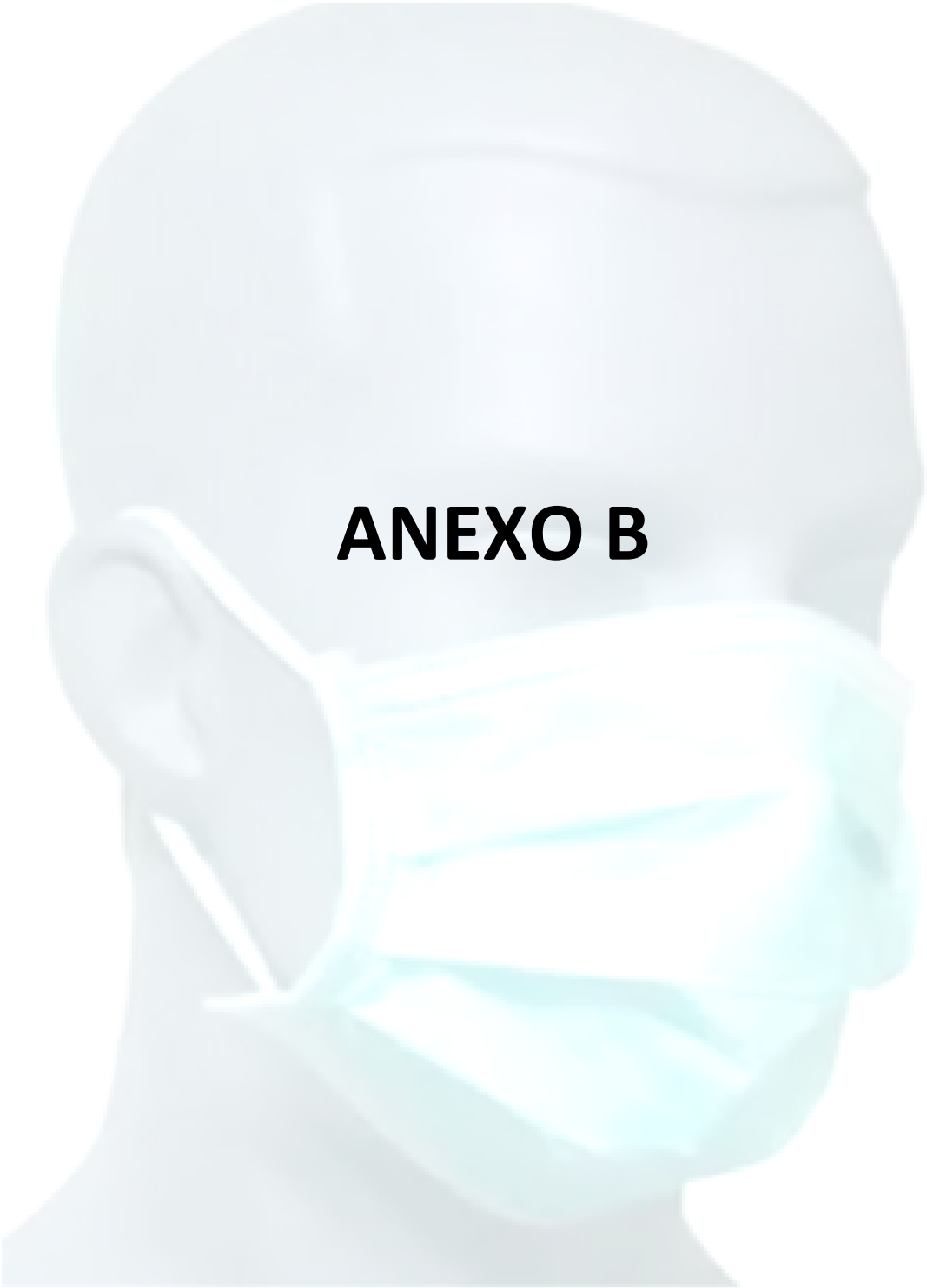
As empresas concorrentes são obrigadas a apresentar, no Município de Torres Novas, amostra dos bens da proposta, em formato digital (fotos pormenorizadas), ou amostras em género.

6. Cláusulas técnicas pós-adjudicação e inspeção

- 6.1- Será feito o controlo qualitativo e quantitativo;
- 6.2- Não serão aceites as unidades defeituosas;
- 6.3- O fornecimento dos bens, terá de ser acompanhado por declaração de conformidade de cada produto conforme as normas europeias.

- 6.4- As máscaras devem, preferencialmente, possuir marcação CE. Em substituição podem ser propostas máscaras em conformidade com os requisitos de normalização internacionais equivalentes, reconhecidos a nível europeu.
- 6.5- O gel de mãos antisséptico hidroalcoólico deve estar em conformidade com o regulamento dos produtos biocidas, da Direção Geral da Saúde.





ANEXO B

DESIGNAÇÃO DO ARTIGO, CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO DOS BENS ADQUIRIR

	Artigo	Especificações técnicas	Composição	Outros
1	Máscaras cirúrgicas descartáveis Certificadas Tipo II Nível III	- Eficiência na Filtração bacteriana ≥ 98 - Permeabilidade ao ar < 40 - Limpeza microbiológica ≤ 30	1 camada interior: Non woven spun bond PP 14g/m ² 2 camada filtro: Non woven spun bond PP Hidro. 25 g/m ² 3 camada exterior: : Non woven spun bond PP 25 g/m ²	- 2 elásticos de suporte de poliéster com spandex. - Suporte para o nariz em polietileno ou metal.
2	Máscaras cirúrgicas descartáveis Certificadas Tipo IIR Nível III	-Eficiência na Filtração bacteriana ≥ 98 -Permeabilidade ao ar < 60 -Resistência a fluidos ≥ 16 -Limpeza microbiológica ≤ 30	1 camada: poliéster spunmelt - Não-Tecido 2 camada: poliéster nanofibra- Não-Tecido 3 camada: poliéster spunmelt- Não-Tecido	-2 elásticos de suporte de poliéster com spandex. - Suporte para o nariz em polietileno ou metal.
3	Gel de Mãos Antisséptico hidroalcoólico	Teor mínimo de 70 %v/v em álcool etílico.		Embalagem de 5 litros
4	Frasco de gel de mãos antisséptico hidroalcoólico com doseador	Teor mínimo de 70 %v/v em álcool etílico.		Embalagem 500 ml